

## REITORIA

### RESOLUÇÃO n. 13/2024/REITORIA

Estabelece critérios e percentuais de descontos para cursos de graduação a distância.

A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições e considerando o Regimento Geral da UNESC, em seu artigo 8º, inciso III, alínea "q" c/c Resolução n. 01/2018/CONSU, item 4,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação que possuam um percentual superior a 90% (noventa por cento) de virtualidade, observado o seguinte:

- I. até 40% (quarenta por cento) para alunos que tenham vínculo empregatício com empresas conveniadas com a UNESC;
- II. até 35% (trinta e cinco por cento) para alunos que não tenham vínculo empregatício com empresas conveniadas com a UNESC, cujo polo de apoio presencial seja de parceiros da instituição;
- III. até 30% (trinta por cento) para alunos que não tenham vínculo empregatício com empresas conveniadas com a UNESC, cujo polo de apoio presencial seja próprio da UNESC.

§1º - Os descontos indicados no *caput* deste artigo poderão ser estendidos para outros cursos de graduação da Instituição criados/ofertados após o início de vigência desta normativa, desde que ofertados na modalidade 100% (cem por cento) a distância (sem presencialidade), obedecidos os demais critérios e requisitos desta resolução.

§2º - A concessão fica condicionada a confirmação da ociosidade de vagas. Entende-se por curso com ociosidade de vagas aquele em que o número de estudantes matriculados é menor do que o número de vagas ofertadas, apurado após o período de matrículas no processo seletivo regular.



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§3º - Por meio de edital próprio será publicizado pela UNESC o número de vagas a serem ofertadas e o respectivo desconto referido no *caput* deste instrumento, após apuração da ociosidade de vagas, a localização dos polos e a demanda comercial.

Art. 2º - São requisitos para a concessão dos descontos:

- I. Prévia aprovação do interessado em processo seletivo de ingresso da Unesc.
- II. Requerimento expresso de concessão do desconto no ato da matrícula.

Art. 3º - A desistência, abandono, trancamento de matrícula, troca de curso para outra modalidade ou qualquer outra situação que interrompa a realização do curso, automaticamente cancela a concessão do desconto de forma definitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de troca de curso, desde que da mesma modalidade, em havendo vagas ociosas no curso pretendido, a instituição poderá manter o benefício, desde que atendido todos os demais requisitos ora impostos.

Art. 4º - Os descontos estabelecidos nesta normativa não incidem sobre os demais serviços oferecidos pela Unesc, tais como: aproveitamento de disciplinas, 2ª via de diploma, confecção de certificados, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

Art. 5º - Os descontos e bolsas custeadas com recursos da Unesc não serão cumulativos entre si, devendo o acadêmico fazer a opção pelo benefício que melhor lhe convier.

Art. 6º - Em caráter de exceção, será permitida a cumulação dos descontos com as seguintes bolsas, em razão da previsão de contrapartidas dos acadêmicos para estes casos: Bolsa Pesquisa; Bolsa Coral Unesc; Bolsa Arte e Cultura; e Bolsa Monitoria; será permitida ainda a cumulação com a Bolsa CA e DCE.

Parágrafo único - Na hipótese de o valor do(s) desconto(s) ultrapassar o valor da mensalidade o saldo remanescente do benefício não será convertido em dinheiro.

Art. 7º - É facultada a suspensão do benefício concedido pela UNESC nos casos em que o aluno venha a ser beneficiado com fomento externo.

§1º - Uma vez suspenso, o benefício somente será reativado se houver expressa solicitação do acadêmico.

§2º - Em hipótese alguma o benefício regulado por esta normativa será convertido em dinheiro.

Art. 8º - Os descontos poderão ser concedidos no ato da matrícula, desde que solicitado e atendidos os critérios exigidos.



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 9º - A concessão das bolsas e descontos ora previstos não é obrigatória, sendo condicionadas à disponibilidade de vagas, conforme estabelecido no art. 1º deste instrumento.

Art. 10 - Os benefícios são facultativos e vinculados ao curso de ingresso, inexistindo qualquer obrigação de manutenção de oferta, observadas as normativas da UNESC.

Art. 11 - Os descontos poderão ser revogados a qualquer tempo a livre critério da Unesc.

Art. 12 - A presente campanha terá validade para aqueles que realizarem matrícula a partir de 2º de semestre de 2023.

Art. 13 - Casos omissos serão sanados pela Reitoria da Unesc.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor retroagindo efeitos ao 2º de semestre de 2023, revogando as Resoluções n. 02/2021/REITORIA e n.06/2022/REITORIA e demais disposições em contrário

Criciúma, 03 de abril de 2024.



**PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
**REITORA DA UNESC**